

B)183



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022

PROPOSTA

Nº 648/2022/DURB/DIGU

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3147/2022

Assunto: Processo N.º 231/22 **Titular do Processo:** MANUEL ALEXANDRE FIGUEIREDO PINTO
Requerimento N.º: 7126/22
Requerente: MANUEL ALEXANDRE FIGUEIREDO PINTO
Local: RUA SO SAL
Freguesia: SADO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data: 30/8/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de edificação e de legalização de anexos

Veio o titular apresentar pedido de **licenciamento de obras de edificação**, nos termos do art.º 4º nº 2, e de **legalização de anexos**, ao abrigo do disposto no art.º 102º-A, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao prédio urbano inscrito sob o artigo 3834.º da freguesia do Sado, com a área total de 800m2.

A proposta contempla as seguintes operações urbanísticas:

- 1) Legalização dos anexos e alpendres existentes:
 - a) A1= 20,70m2 e Alpendre=21,25m2;
 - b) A2= 9,37m2 – de escassa relevância urbanística;
 - c) A3= 9,37m2;
 - d) A4= 8,55m2 e Alpendre= 5,70m2;
 - e) A5= 9,68m2 – de escassa relevância urbanística;
- 2) Licenciamento de obras de edificação de:
 - a) Moradia unifamiliar de um piso, com a área de 167,75m2, alpendres no alçado norte/nascente= 6,05m2 e alçado sul= 10,78m2;
 - b) Piscina com a área de 18m2 e volume de 20,34m2;
 - c) Muros de vedação confinantes com arruamento público.

Totalizando uma STP total de 264,45m2.

O prédio é abrangido pelo Plano de ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES), encontrando-se classificado em área não abrangida pelo regime de proteção de acordo com o art.º 25.º.

Devido a propriedade encontrar-se abrangida pela faixa de proteção de 100m à linha de água mais próxima, foi efetuada consulta à APA, a qual não se pronunciou no prazo legal previsto, pelo que ao abrigo do ponto 6 do art.º 13.º do RJUE, considera-se haver concordância da respetiva entidade.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislações aplicáveis, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Pelas operações urbanísticas supramencionadas, são devidas as seguintes taxas:

- a) $\text{TRIU} = (45,00\text{€} \times 264,45\text{m}^2 \times 1) = 11\,900,25\text{€}$ (verificadas as condições referidas nos **n.ºs 4 e 5 do art.º 22.º do RTORMS 2022**, o valor da TRIU a liquidar já com os **20% de redução**, é de **9 520,20 €** - nove mil, quinhentos e vinte euros e vinte centimos).

A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas **cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 %** sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, **caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.**

- b) **Simulação Taxa piscina** = $20,34\text{m}^3 \times 9,95\text{€/m}^3 = 202,38\text{€}$ (duzentos e dois euros e trinta e oito centimos);
- c) **Simulação Mais-valia** (DL 46950 de 9/04/66) = **211,10€** (duzentos e onze euros e dez centimos).



Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do art.º 20º do RJUE e do n.º 1 do art.º 5.º do mesmo diploma legal:

1. **A aprovação do projeto de arquitetura para obras de edificação construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação confinantes com arruamento público;**
2. **A aprovação do projeto de arquitetura para a legalização dos anexos existentes e a concessão da licença**, dispensando-se a emissão do alvará de construção nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor por se tratar de uma legalização, **condicionado a:**
 - a. Entrega do termo de responsabilidade de segurança, solidez e salubridade do construído, redigido em conformidade com o anexo XI do REUMS, subscrito por técnico devidamente habilitado.

No prazo de **seis meses** a contar da data da notificação do ato de licenciamento, deverá o titular apresentar os **projetos das especialidades**, conforme previsto no n.º 4 do artigo 20º do RJUE, **instruídos nos termos do n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril** e o elemento enunciado na **alínea a) do ponto 2.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor

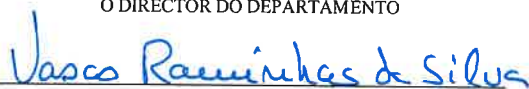
O TÉCNICO



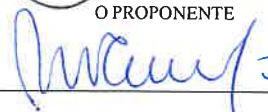
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:  Votos Contra;

 Abstenções;

 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

